



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo de comunicação onde são publicados emendas constitucionais, leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos normativos de interesse geral, atos de interesse dos servidores da administração pública, assim como contratos, editais e avisos.

Diário Oficial (DO) é uma publicação na qual são publicadas todas as demais atividades de uma divisão administrativa brasileira. São publicados Diários Oficiais da Presidência da República, de cada governo estadual, de cada município e dos órgãos do Poder Judiciário, além dos Diários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Os três Poderes Federais e algumas localidades os disponibilizam, de forma integral, na Internet.

No município de Moreilândia, o Diário Oficial é regulamentado pela Lei Municipal nº. 576/2021 de 31 de março de 2021.

### ACERVO

### PERIODICIDADE

### CONTATOS

Tel: 8738911156

E-mail: [municipiodemoreilandia@gmail.com](mailto:municipiodemoreilandia@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

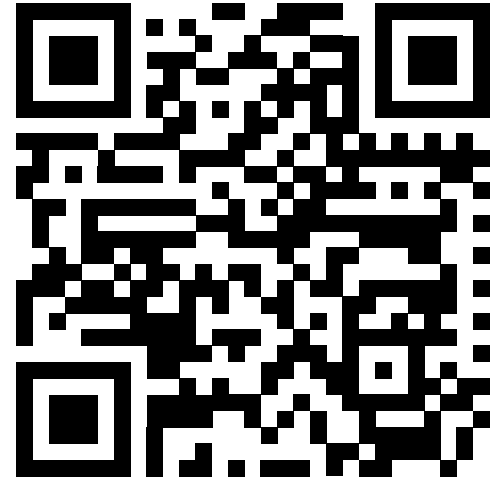
Rua José Miranda Soares, 901

Centro, CEP: 56150-000

Moreilândia - PE

### RESPONSÁVEL

Município de Moreilândia



CPF: \*\*\*920194\*\*

Data: 19/10/2022

IP com nº: 192.168.1.14

[www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=157](http://www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=157)



## SUMÁRIO

### PORTARIA

- PORTARIA: 122/2022 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS/FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETO

- DECRETO: 052/2022 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
- DECRETO: 053/2022 - DISPÕE SOBRE O PISO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PELO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### ATA

- ATA: 013/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2022



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
PORTARIA: 122/2022****PORTARIA Nº 122 /2022**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB - Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata da criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 575 de 30 de março de 2021 que cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Moreilândia - PE e estabelece sua composição, forma de nomeação e funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Moreilândia - PE:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

**-TITULAR** – MARIA EDNALVA LOPES

CPF Nº 176.688.858-54

RG Nº 9-793.449

ENDEREÇO: Rua Moreira nº 537 Centro Moreilândia – PE

**-SUPLENTE** – JOSÉ MATEUS PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 126.861.004-69

RG Nº 9.909.333

ENDEREÇO: Rua Luiz Rodrigues Monteiro Monteiro nº 43 Centro Moreilândia – PE

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:**

**-TITULAR:** CÍCERA MARIA DA SILVA

CPF Nº 026.209.354-58

RG Nº 2015011083.3

ENDEREÇO: Rua Coronel Romão Sampaio

**-SUPLENTE:** MARIA IVONETE VIEIRA E SILVA

CPF Nº 756.018.263-15

RG Nº 95029123085

ENDEREÇO: Sítio Neco Zona Rural de Moreilândia -PE

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**

**-TITULAR** – DIONE ROCHA DE ARRUDA, (Presidente)

CPF Nº 040.081274-61

RG Nº 6685145

ENDEREÇO: Sítio Vazante Zona Rural de Moreilândia – PE

**-SUPLENTE** – JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

CPF Nº 031.259.824-64

RG Nº 5840565

ENDEREÇO: Rua Moreira s/n Centro Moreilândia - PE

**REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**

**-TITULAR** – LEONARDO PEIXOTO DE QUEIROZ - ( Vice-presidente )

CPF Nº 050.170.184-25

RG Nº 6685134

ENDEREÇO: Rua Cel. Romão Sampaio

**-SUPLENTE** – MERYJOU VILELA DE MORAIS

CPF Nº 053.092.484-63

RG Nº 6454980

ENDEREÇO: Rua Antônio Manoel Queiroz nº 394 Centro Moreilândia - PE

**\*REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**

**-TITULAR** – ANA PAULA MIRALVA DE ANDRADE

CPF Nº 085.113.344-40

RG Nº 7.970.161

ENDEREÇO:

**-SUPLENTE** – JOSÉ WILSON TAVEIRA DE LIMA

CPF Nº 043.642.894-69

RG Nº 6533376

ENDEREÇO: Travessa Bela Vista Distrito de Cariri-Mirim Moreilândia-PE

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**

**-TITULAR** – MARIA ALICE VIEIRA

CPF Nº 177.247.744-39

RG Nº 11.540.336

ENDEREÇO: Rua do Comércio Distrito de Cariri-Mirim Moreilândia –

**-SUPLENTE** – CARLOS DANIEL SOUSA SANTOS



CPF Nº 120.896.074-16

RG Nº 11464055

ENDEREÇO: Serra dos Mosquitos, Zona Rural de Moreilândia - PE

**REPRESENTANTES DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME:****-TITULAR – ERIVAN ANICETO DE ALENCAR**

CPF Nº 905.632.714-34

RG Nº 2186974-34

ENDEREÇO: Rua Santa Terezinha

**-SUPLENTE – MARIA HELENILDA PEREIRA DE SOUSA**

CPF Nº 022.156.054-80

RG Nº 5.138.587

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:****-TITULAR – MARIA DASDORES DA SILVA– (Secretária)**

CPF Nº 044.016.364-14

RG Nº 6521908

ENDEREÇO: Sítio de Baixo Zona Rural de Moreilândia - PE

**-SUPLENTE – RISALVO ANTERO DE OLIVEIRA**

CPF Nº 837.550.128-04

RG Nº 24.613.871-3

ENDEREÇO: Rua Luiz Rodrigues Monteiro Monteiro

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOREILÂNDIA -PE:****-TITULAR – RAIMAR MARIA XAVIER QUESADO BATISTA**

CPF Nº 385.993.174.15

RG Nº 11.629.652

ENDEREÇO: Rua Prefeito Máximo Otoniel Rocha

**-SUPLENTE – ANTONIO JOSÉ DE SALES**

CPF Nº 712.818.513-53

RG Nº 1873898/89

ENDEREÇO: Serra do Alegre Zona Rural de Moreilândia - PE

**REPRESENTANTES DAS IGREJAS DO MUNICÍPIO:****-TITULAR – MARIA APARECIDA MILITÃO DA SILVA**

CPF Nº 577.924.454-53

RG Nº 029743382005-8

ENDEREÇO: Rua São José

**-SUPLENTE – MARIA MIRANDA ALVES**

CPF Nº 769.481.884-00

RG Nº 4108363

ENDEREÇO: Rua Pedro Ribeiro

**REPRESENTANTES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO :****-TITULAR – MARILEIDE LEMOS VIEIRA**

CPF Nº 020.402.014-08

RG Nº 508769

ENDEREÇO: Serra dos Coxos Zona Rural de Moreilândia -PE

**-SUPLENTE – ROSIMEIRE MARIA DE ALENCAR**

CPF Nº 024.735.124-50

RG Nº 5069809

ENDEREÇO: Sítio Escondido Zona Rural de Moreilândia -PE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2022.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -  
DECRETO: 052/2022**

DECRETO N.º 52 /2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Moreilândia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 51, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais durante o dia do professor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 14 de outubro de 2022.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -  
DECRETO: 053/2022**

DECRETO N.º 53 /2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CPF: \*\*\*.920.194-\*\*- Data: 19/10/2022 - IP com n.º: 192.168.1.14  
Autenticação em: [www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=157](http://www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=157)



**EMENTA:** Dispõe sobre o Piso Mínimo para Ajuizamento de Execuções Fiscais pelo Município de Moreilândia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO**, que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério, ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais, economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas para melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder a meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

**CONSIDERANDO**, a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o piso mínimo para ajuizamento das execuções fiscais no Município de Moreilândia, Estado de Pernambuco, no valor de R \$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do disposto no § 4º, art. 6º da Resolução nº 119, de 16 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único.** O piso mínimo disposto no *caput* deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

**Art. 2º** Na constituição e na revisão dos cadastros dos contribuintes, deverá:

- I. Materializar a inscrição em dívida ativa, implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precedem a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos créditos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento,

especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, os endereços completos da residência do contribuinte (correspondência) e do imóvel, observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição; e

- II. Implantar setor especializado ou grupo de trabalho permanente, com atribuições e procedimentos definidos e formalizados em Portaria, concentrando a atribuição de manutenção e atualização do cadastro, recebendo e processando as informações cadastrais colhidas em outras repartições (parcelamento, fiscalização, obras, educação, entre outros) ou em órgãos externos (como convênios com a Receita Federal, Receita Estadual, Detran, Jucepe), de forma a manter o cadastro sempre atualizado.

**Art. 3º** Quanto às inconsistências nos registros contábeis com o Sistema de Arrecadação, conforme dispõe o artigo 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve-se:

- I. Criar mecanismos para que toda a arrecadação de créditos fiscais seja realizada por meio da guia de pagamento gerada pelo sistema de arrecadação no modelo DAM (municípios), que deverá ser enviada ao contribuinte junto com a cobrança extrajudicial do correspondente tributo;
- II. Estabelecer, em Portaria, rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;
- III. Realizar a baixa manual por pagamento no Sistema de Arrecadação, por meio do processo administrativo, fazendo constar a documentação com os pressupostos de fato e de direito que embasaram a decisão neles contida.

**Art. 4º** No que concerne aos cancelamentos de créditos fiscais, deve -se:

- I. Normatizar, em Portaria, os procedimentos mínimos para realizar cancelamentos de créditos fiscais, especificando as diferentes rotinas a serem adotadas em caso de créditos já inscritos em dívida ativa, de créditos lançados no próprio exercício, de créditos lançados em exercícios anteriores e ainda não inscritos, dentre outros, de forma a comunicar claramente esses procedimentos aos agentes responsáveis por sua organização.

- II. Implantar ao sistema de



arrecadação:

- a) Ferramentas exclusivas para cancelamento de créditos fiscais e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);
- b) Bloqueio lógico entre o campo de número de processo da tela de cancelamentos com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar um cancelamento sem a inserção de um número de processo válido;
- c) Campo de motivo de preenchimento obrigatório com opções predeterminadas com os casos mais comuns, tais como: duplicidade, já quitado em exercício anterior, erro de lançamento, entre outros;
- d) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada cancelamento realizado em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, elegível/vencida ou em dívida ativa), contendo dados completos de cada dívida cancelada, a indicação do usuário que realizou o cancelamento e o número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Na cobrança administrativa do crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, deve-se:

- I. Implantar e implementar, nos termos definidos em Portaria, procedimento de controle da legalidade, da certeza e da liquidez da dívida ativa, devendo:
  - a) Evitar o ajuizamento de dívidas já atingidas pela prescrição;
  - b) Possibilitar o encaminhamento ao órgão competente para cancelamento das dívidas não ajuizadas pelo fato de já estarem prescritas; e
  - c) Apurar as causas que levaram à prescrição, visando evitar que voltem a ocorrer;
- II. Implantar e implementar, nos termos definidos em Portaria,

procedimentos específicos de controle e encaminhamento das dívidas remanescente de parcelamentos cancelados por inadimplência para execução fiscal antes da sua extinção pela prescrição;

- III. Implementar procedimentos, nos termos definidos em Portaria, para cancelar por prescrição os créditos que já se encontrem nessa situação no sistema informatizado, de forma a impedir que sejam cobrados indevidamente, observando as regras previstas no Código Tributário Nacional (CTN), no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e nas decisões dos tribunais superiores quanto à contagem do prazo, especialmente no que se refere ao termo de início e a causas interruptivas e suspensivas;

- IV. Implementar, nos termos definidos em Portaria, a análise do risco (classificação do crédito) como componente central das cobranças de créditos públicos, adotando-se obrigatoriedade de regimes diferenciados de cobrança.

**Art. 6º** Na execução do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deverá

- I. Proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;
- II. Juntar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;
- III. Implantar e implementar, em Portaria, os procedimentos a serem observados com vistas a qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;
- IV. Implantar ferramenta no sistema



Gabinete do Prefeito , 18 de outubro de 2022.

de arrecadação que permita o agrupamento de dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;

- V. Protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal, já que esta atividade é menos onerosa aos cofres públicos, mais célere e bastante eficaz;
- VI. Inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;
- VII. Promover mesa permanente de negociação fiscal;
- VIII. Nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- IX. Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

§1º Para fins do inciso II deste artigo, a unidade deverá providenciar até o final do ano 2022(ano X), a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base 2019(ano X menos 3), e apenas para esses devedores de 2019(ano X menos 3), juntando os eventuais débitos dos anos-base 2020(ano X menos 2) e 2021(ano X menos 1).

§2º O disposto no §1º deste artigo deve ser aplicado nos anos subsequentes.

§3º A não-observância aos procedimentos de execução fiscal estabelecidos neste artigo serão considerados atos antieconômicos, podendo caracterizar desperdício do dinheiro público e acarretar a correspondente apuração de infração.

Art. 7º Os créditos inscritos em Dívida Ativa que não atingirem o piso mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, nos termos estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, deverão ser protestados, sendo feita a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - ATA - ATA: 013/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Espécie:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE

**Contratada:** ANDERSON GABRIEL R. DE SÁ DA SILVA  
COMERCIO E SERVIÇOS - ME

**CNPJ:** 37.300.451/0001-54.

**Objeto:** registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática destinado suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Moreilândia e suas Secretarias, bem como do fundo Municipal de Educação, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos no edital e anexos.

**Valor Total:** R\$ 87.485,00 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Vigência:** 12(doze) meses

**Data de Assinatura da Ata:** 06/10/2022.

**Assinam:**

Pela Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE: VICENTE TEXEIRA  
SAMPAIO NETO

Pela Empresa: Sua Representante Legal, a SR. ANDERSON GABRIEL  
RODRIGUES DE SÁ DA SILVA



## EQUIPE DE GOVERNO

**Vicente Teixeira Sampaio Neto**  
Prefeito(a)

**Edmundo Coelho Junior**  
Vice-Prefeito(a)

**Beatriz Ferreira Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e  
Finanças

**Pedro Eronildo Gomes**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Pedro Junho dos Anjos**  
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

**Edina Regina Lopes de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Bruna Geovanna Sampaio Bento**  
Secretaria Municipal de Agricultura

**Cicera Erbenha Sampaio Teixeira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Francisca Cyntia Lopes da Cunha**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Aparicio Teixeira Sampaio**  
Secretaria Municipal de Transportes

